MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº /2024.

Altera os Anexos I, III, IV e V do Plano Plurianual 2022/2025, relativos ao exercício de 2024.

Artigo 1°: - Fica alterado o conteúdo dos Anexos I, III, IV e V constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1399 de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – A alteração de que trata esta lei está inserida nos referidos anexos I, III, IV e V, os quais ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Artigo 2°: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 29 de março de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 29 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 08/2024.
CONTABILIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que o processo orçamentário composto pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual deve ser elaborado de forma integrada e compatível entre todas as suas fases.

Considerando a necessidade do restabelecimento da compatibilidade entre as peças orçamentárias e de seus anexos à nova realidade administrativa do Município de Meridiano, devidamente aprovada e sancionada pelos Poderes Municipais.

Considerando que conforme orientação do mesmo tribunal as alterações no Plano Plurianual poderão ser efetuadas, tanto na fase de discussão, quanto na fase de execução da Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidade de eventuais ajustes, como por exemplo, nas prioridades ou nas metas fiscais definidas, ou ainda no texto do PPA, o que, entretanto, deverá percorrer os mesmos caminhos de sua elaboração inicial, ou seja, ampla discussão e aprovação pela Câmara Municipal.

Visando dar atendimento ao manual básico da Lei Orçamentária Anual, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual veio a normatizar os procedimentos para a elaboração das peças orçamentárias, bem como a sua necessária compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estamos encaminhando a Essa Egrégia Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, para a competente apreciação dos Nobres Vereadores e Doutas Comissões o PROJETO DE LEI, anexo ao presente, que dispõe sobre a substituição e atualização dos anexos da Lei do Plano Plurianual, composto pelas seguintes peças:

Anexo I – Evolução da Receita;
Anexo III – Relação de Programas
Anexo IV – Programas, Metas e Ações
Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Solicitamos, outrossim, a apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo para a oportunidade, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Edvan Cassio Toneloti
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Meridiano – SP.